



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

EXTRORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº. 30/2018.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 3229
DE 11/12/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M./P.A. 17/12/18

PRESIDENTE

"Cria o programa ' Mais Educação Infantil ' ,que oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante parceria público privada e da outras providencias"

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, submete ao colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Mais Educação Infantil através de convênios da prefeitura de Paulo Afonso com escolas particulares de educação infantil.

Art. 2º O Programa Mais Educação Infantil destina se ao atendimento da demanda excedente à oferta de vagas, com a concessão de "vouchers" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Paulo Afonso.

Art. 3º As escolas de educação infantil interessadas em firmar a parceria deverão cadastrar se junto à Secretaria de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas; preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:


- I - Estar devidamente registrado na Secretaria Municipal de Educação;
- II - Possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria da Educação.

Art. 4º As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

- I - Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;
- II - Ministras suporte pedagógico à criança, sob supervisão da Secretaria da Educação no que lhe couber;
- III - Não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários do programa "Mais Educação Infantil";

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 614
EM 22/03 DE 2018

Secretaria Administrativa


Cicero Bezerra de Andrade
Vereador
Câmara Mun. de Paulo Afonso

IV - Encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários do programa "Mais Educação Infantil", à Secretaria da Educação, mensalmente;

I - Garantir que o aluno beneficiário do programa "Mais Educação Infantil" receba o mesmo tratamento dos demais alunos;

Art. 5º Somente poderão integrar o programa "Mais Educação Infantil", as crianças formalmente inscritas na rede pública, e que estejam aguardando em lista de espera por uma vaga, de acordo com as normas da Secretaria da Educação Municipal.

Art. 6º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública se mostrar insuficiente, a Secretaria da Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

Art. 7º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título do programa "Mais Educação Infantil", será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de decreto. Parágrafo único. O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria da Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 8º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

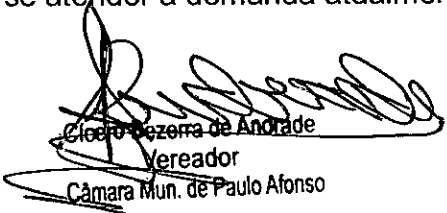
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Justificativa

O presente projeto de lei visa criar uma alternativa para supri a demanda de vagas em creches, que é cíclica e submetida a variações, onde se faz necessário o gasto de considerável montante para a construção de prédios destinados a abrigar as creches, após o levantamento de locais onde exista uma maior demanda. Ainda, nesta esteira, serão necessários funcionários, a serem contratados por meio de concurso público ou através de seleção curricular, além de materiais, alimentação e estruturação para o exercício adequado das atividades.

Justamente nesta hipótese, fica evidente a demora em se atender a demanda atualmente.


Cleo Bezerra de Anorade
Vereador
Câmara Mun. de Paulo Afonso


Existente, que pode tornar se inefetivo os serviços, com altos custos ao Município, inclusive com a possibilidade de investimentos em locais onde a demanda flutuante pode não mais existir por ocasião da disponibilização das creches aos munícipes.

Ainda neste sentido, a utilização da estrutura já existente do setor privado, se mostra como um mecanismo de melhor utilização das verbas públicas, com um investimento muito mais baixo e relativamente constante, sob demanda, sem a necessidade de alocação de grandes recursos para a construção dos prédios e estruturas necessárias.

Considerando a grave conjuntura financeira atual, ações e iniciativas como estas se mostram importantes, pois atendem à demanda daqueles que dela necessitam, bem como fomentam as atividades econômicas dos particulares, com a criação de empregos de maneira mais rápida e mais eficiente do que por meio de contratação por concursos públicos.

Observação: Voucher é um termo de origem inglesa que se refere a um título, recibo ou documento que comprova o pagamento e o direito a um serviço ou a um produto. Em inglês, o verbo vouch significa "**atestar**", "confirmar", por isso a palavra voucher remete para um documento comprovativo.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2018.


Cicero Bezerra de Andrade
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 25/2018

Projeto de Lei nº. 030/2018, "Cria o programa 'Mais Educação Infantil', que oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante parceria pública privada e da outras providências".

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº 030/2018, da autoria do Vereador Cícero Bezerra de Andrade.

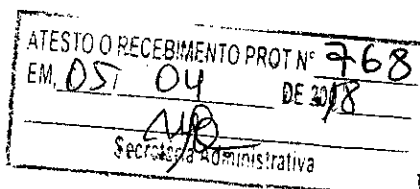
PARECER:

A C.C.J.R., consubstanciado nos artigos 165, §8, 167, V e 168 da Constituição Federal, Lei 4.320/64 e nos artigos 137 e 138, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, considera este Projeto Lei, com vícios de formalidade e materialidade, tendo em vista, que não se trata de matéria competente para apreciação do legislativo municipal, sendo que a rede privada de ensino não se condiciona a critérios não previstos pelo MEC, uma vez que no projeto supracitado, não há incentivos para homologação do programa em questão.

Ressalta-se, que a rede privada de ensino do nosso Município já dispõe anualmente de bolsas de estudos parciais e integrais as quais são ofertadas para membros de famílias hipossuficiente, bem como, bolsa de estudo esportista, esta ao ensino médio. A comissão de Justiça considera esse Projeto de Lei nº 030/2018 inviável pelas indagações previstas acima.

Sala das Comissões 02 de Abril de 2018.

Ver. Jean Roubert Felix Netto
PRESIDENTE
Ver. Pedro Macário Neto
RELATOR
Ver. Edison Medeiros de Freitas
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

PARECER N° 19 /2018

Ao PROJETO DE LEI N° 30/2018 de autoria do Vereador Cícero Bezerra de Andrade.

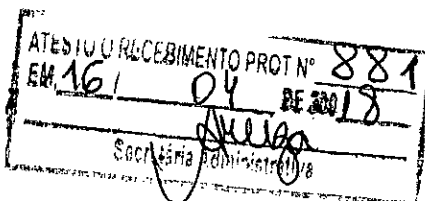
1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de **Parecer da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE**, objetivando analisar o projeto de Lei nº 30/2018, que cria o Programa MAIS EDUCAÇÃO INFANTIL que oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante parceria público-privada, e dá outras providências.

2. ANÁLISE

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa que, em seu Art. 50, parágrafo 5, estabelece, entre outras funções, a análise de proposições relativas a assuntos no âmbito dos direitos humanos; recebimento de denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na "Declaração Universal dos Direitos Humanos; proposições relativas a assuntos de ecologia e poluição, organizar agenda de atendimento na Tribuna Livre para as organizações que tenham requerido inscrição; coordenar e dirigir audiências com o Plenário da Casa quando da Tribuna Livre; contactar repartições, órgãos, empresas comerciais, e industriais e de prestações de serviços, para averiguar fatos e constatar denúncias a respeito de assuntos de sua alçada, dando, do apurado, contas ao Plenário e, se necessário através de relatório ou proposição, sugerir medidas ou encaminhar soluções e posterior emissão de Parecer.

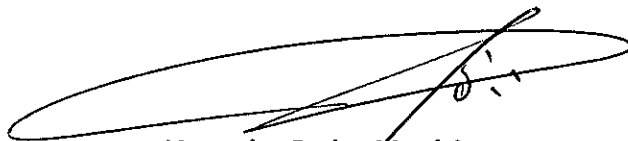
A proposta consiste no atendimento da demanda excedente, através de convênios entre a Prefeitura Municipal e escolas particulares, com concessão de "vouchers" às crianças que estão em fila de espera por vagas nas creches municipais.



3. VOTO

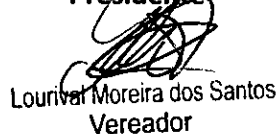
Analisando a proposição, percebe-se que a sua consolidação promoverá o direito fundamental ao acesso à educação ao público infantil e, por esta razão, considerando as suas prerrogativas, esta Comissão **OPINA FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.**

Sala das Sessões, 12 de Abril de 2018



Vereador Pedro Macário Neto

- Presidente -



Lourival Moreira dos Santos
Vereador

Vereador Lourival Moreira dos Santos

- Relator -



Vereador José Abel de Souza

Vereador José Abel de Souza

- Membro -